



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO:	598089/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO:	BENEDITO LUZIANO DE SOUZA
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	3934/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu **aposentadoria voluntariamente, por tempo de contribuição**, ao **Sr. BENEDITO LUZIANO DE SOUZA, servidor estabilizado constitucionalmente**, no cargo de Apoio Desenv. Eco. Soc L 10177/14 C-11, 40 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no município de Cuiabá/MT.

O Ato nº 21.559/2017 publicado em 16/11/2017, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, apresenta o fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 10.177, de 05.11.2014, e demais legislações.

O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 4.280,81, **encontra-se dentro da legalidade.**

O benefício previdenciário foi oriundo de vínculo de servidor Estabilizado Constitucionalmente no cargo de Apoio Desenv. Eco. Soc L 10177/14 C-11, conforme o seguinte detalhamento:

O servidor foi admitido em regime celetista em 23/04/1981 e estabilizado em 12/03/1990, com fundamento no art. 19 do ADCT, cumprindo o requisito temporal de 5 (cinco) anos continuados até a promulgação da Constituição Federal/88 em 05/10/1988.



DOS EFEITOS DA ADI 5111 / RR - STF

Inicialmente, registra-se que o controle de legalidade dos benefícios previdenciários tem como objetivo a análise do cumprimento dos requisitos constitucionais para a filiação e o recebimento de um benefício previdenciário pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Portanto, o mérito a ser analisado nos autos é o direito do servidor de pertencer e de receber o benefício previdenciário pelo RPPS, não tendo como objetivo a avaliação quanto ao direito do servidor de fazer parte da Administração Pública.

Assim, quando ocorre a denegação do registro pelo Tribunal de Contas, tem-se então o retorno do servidor à condição de servidor ativo, a fim de que seja cumprida a condição não atendida para fins de aposentadoria pelo RPPS, quando este pertence por direito ao Regime Próprio de Previdência Social, ou que os responsáveis busquem o regime de previdência adequado para o tipo de vínculo do servidor, quando este não possuir o direito de pertencer ao RPPS.

Há de se ressaltar que, no tocante aos servidores que não ingressaram na Administração Pública por meio de concurso público, a decisão proferida na ADI 5111 / RR, publicada em 03/12/2018 pelo STF, supera as jurisprudências registradas nos autos do processo em análise pelo TCE-MT.

Da análise dos entendimentos contidos no voto da referida decisão, destacam-se:

VOTO – ADI 5111/ RR, pg.13

Portanto, a Constituição Federal é clara ao estabelecer que a participação no regime próprio de previdência estadual é prerrogativa dos agentes públicos que, após aprovação em concurso público e nomeação para o cargo, ostentam o atributo da efetividade.

Primeiramente, o texto apresentado leva ao questionamento quanto à situação dos servidores que foram estabilizados cumprindo a regra prevista no art.19 do ADCT, a saber:

ADCT DE 1988

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA ADI 5111 / RR - STF

A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal trouxe a seguinte modulação quanto a sua aplicabilidade:

ACÓRDÃO - ADI 5111/ RR

Quanto à modulação de efeitos da decisão, acordam os Ministros, por maioria, em ressaltar da decisão aqueles que, até a data de publicação da ata do julgamento, já estejam aposentados ou tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria sob o regime próprio de previdência do Estado de Roraima, exclusivamente para efeitos exclusivamente para efeitos de aposentadoria, nos termos do voto do Relator.

Portanto, a modulação dos efeitos deixa claro que a segurança jurídica é aplicável na manutenção, no RPPS, apenas daqueles que estavam aposentados ou que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria até a data da decisão (03.12.2018).



DA CONDIÇÃO INERENTE AO ESTABILIZADO

Conforme preceitua a jurisprudência firmada pelo STF, o servidor caracterizado como estabilizado nos termos do artigo 19 do ADCT não faz jus aos mesmos benefícios do servidor efetivo, dentre os quais cita-se o não pertencimento à carreira e ao cargo privativo de servidores concursados, conforme a seguinte decisão:

Efetividade e estabilidade. Não há que confundir efetividade com estabilidade. Aquela é atributo do cargo, designando o funcionário desde o instante da nomeação; a estabilidade é aderência, é integração no serviço público, depois de preenchidas determinadas condições fixadas em lei, e adquirida pelo decurso de tempo. Estabilidade: art. 41 da CF e art. 19 do ADCT. A vigente Constituição estipulou duas modalidades de estabilidade no serviço público: a primeira, prevista no art. 41 (...). A nomeação em caráter efetivo constitui-se em condição primordial para a aquisição da estabilidade, que é conferida ao funcionário público investido em cargo, para o qual foi nomeado em virtude de concurso público. A segunda, prevista no art. 19 do ADCT, é um favor constitucional conferido àquele servidor admitido sem concurso público a pelo menos cinco anos da promulgação da Constituição. Preenchidas as condições insertas no preceito transitório, o servidor é estável, mas não é efetivo, e possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido, **todavia sem incorporação na carreira, não tendo direito à progressão funcional nela, ou a desfrutar de benefícios que sejam privativos de seus integrantes**. O servidor que preencher as condições exigidas pelo art. 19 do ADCT-CF/1988 é estável no cargo para o qual fora contratado pela administração pública, mas não é efetivo. Não é titular do cargo que ocupa, não integra a carreira e goza apenas de uma estabilidade especial no serviço público, que não se confunde com aquela estabilidade regular disciplinada pelo art. 41 da CF. Não tem direito a efetivação, a não ser que se submeta a concurso público, quando, aprovado e nomeado, fará jus à contagem do tempo de serviço prestado no período de estabilidade excepcional, como título.

[RE 167.635, rel. min. Maurício Corrêa, j. 17-9-1996, 2ª T, DJ de 7-2-1997.]

= ADI 114, rel. min. Cármen Lúcia, j. 26-11-2009, P, DJE de 3-10-2011

Contudo, há de observar que os servidores estabilizados que tenham sido agraciados com progressões na carreira fazem jus a manutenção dos valores remuneratórios até então recebidos, visto a aplicabilidade do Princípio de Irredutibilidade Salarial.

A condição anômala dos estabilizados que foram aposentados até a data de 03.12.2018, conforme a modulação dos efeitos da ADI 5111 / RR - STF, resulta na assunção de benefícios previdenciários pelo RPPS.

Desse modo, independentemente da nomenclatura do cargo em que se deu a aposentadoria, o servidor, para efeito de cômputo dos proventos, fará jus a apenas aos valores percebidos até a data da aposentadoria, não sendo devida a integração a qualquer tipo de carreira. Portanto, nos casos em que o servidor estiver sendo aposentado em regras que dão direito a paridade, esta se tornará sem efeito, uma vez que não há carreira que possa estar atrelada a estabilização, para fins de aumento salarial.

Contudo, deve ser garantido o valor real dos proventos, a fim de que seja dada apenas a recomposição inflacionária, nos termos do art.29 – B da Lei 8.213/1991.

No presente caso, o servidor estabilizado cumpriu os requisitos constantes no art. 19 do ADCT, porém, diante da existência de decisão do STF acerca da impossibilidade de filiação de estabilizados junto aos Regimes Próprios de Previdência Social, na qual reside a celeuma na aplicabilidade da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5111/2018 - RR do Supremo Tribunal Federal, bem como, na modulação dos efeitos dessa decisão para os demais entes municipais e estaduais, uma vez que o polo passivo, da referida decisão, foi o Estado de Roraima.

Devido a divergência de entendimento entre a **Resolução de Consulta nº 022/2016** e o expresso na **ADI 5111/RR**, o município de Cáceres propôs consulta ao TCE/MT protocolada sob nº 513121/5111/RR, 2021, em tramitação nesta Corte, com a finalidade de dirimir dúvidas sobre a aplicabilidade da ADI 5111/RR e suas modulações.

Neste interregno, em tese de repercussão geral, o **Supremo Tribunal Federal** se manifestou através do Tema 1157 pela impossibilidade de progressões de um novo plano de carreira, como se segue:



TEMA 1157- Reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e em período não abrangido pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.157 da repercussão geral, conheceu do agravo para, desde logo, dar provimento ao recurso extraordinário do Estado do Acre, para denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese: "**É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014)**". Falou, pelo recorrente, o Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador do Estado do Acre. Plenário, Sessão Virtual de 18.3.2022 a 25.3.2022.

Portanto, seguindo os preceitos jurisprudenciais acima relatados o afastamento da paridade se justifica, mesmo em regras que assim o garantam, como o caso em tela, uma vez que a paridade reflete progressões e andamentos funcionais da atividade na inatividade. Vale também mencionar a atual homologação do acordo extrajudicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1015626-30.2021.8.11.0000, proposta contra o artigo 140-G, acrescido pela Emenda Constitucional nº 98/2021, quanto a expressão "dos servidores públicos estabilizados constitucionalmente" contida no artigo 2.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 560/2014, por violação aos artigos 10, 129, inciso II e 140, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso e por ofensa à regra-princípio constitucional do concurso público, com o seguinte teor:

Em 27/04/2022, foi protocolizada a petição conjunta do Estado de Mato Grosso, Ministério Público e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em que requerem a homologação do acordo parcial firmado entre eles, nos seguintes termos:

Item I – Serão mantidos no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso os servidores que já estiverem vinculados a esse Regime (aposentados), ou pensionistas na mesma condição;

Item II – Será assegurado o direito à aposentação no regime próprio de previdência social do Estado de Mato Grosso aos servidores que preencham todos os requisitos para aposentadoria até o trânsito em julgado da presente ação direta;

Item III – O acordo nesta ação direta produz efeitos vinculantes, inclusive perante ações individuais e ações civis públicas, em curso ou passadas em julgado, no sentido de que, mesmo que determinada a extinção do vínculo funcional naqueles processos, decorrentes de vício ou qualquer espécie de ilegalidade no ato de estabilização, caso os servidores já estejam vinculados ao regime próprio da previdência (aposentados), ou preencham os requisitos de aposentação, serão mantidos seus benefícios de proventos e respectivas pensões, quer na folha de pagamento do poder ou órgão ou junto a unidade gestora única da previdência dos servidores quando for efetivadas;

As partes requereram o prosseguimento do feito sobre a inconstitucionalidade da expressão "[...] em exercício na data da promulgação desta Emenda à Constituição há pelo menos vinte anos continuados, ou vinte e cinco anos descontinuados, que recolheram contribuição previdenciária durante este período para o Regime Próprio da Previdência Social e que tenham sido admitidos sem concurso público de provas e títulos, [...]" (art. 140-G, a Constituição Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 98/2021).

Do teor da legislação é possível concluir:

- a) os servidores estabilizados com fundamento no art. 19 do ADCT e tenham preenchido os requisitos da aposentadoria antes da publicação da ADI 5111/RR, em 03/12/2018, tem direito a permanecer no RPPS;
- b) os servidores estabilizados não têm direito a paridade tendo em vista que na inatividade não serão possíveis as



progressões funcionais, conforme decisões do STF;

c) deve ser garantido o valor real dos proventos, a integralidade, a fim de que seja dada apenas a recomposição inflacionária, nos termos do art. 29 – B da Lei 8.213/1991.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato nº 21.559/2017;

b) Legalidade da planilha de proventos;

c) Determinação para que torne sem efeito a paridade com qualquer tipo de carreira, sendo garantido o valor real do benefício previdenciário, a fim de que seja dada apenas a recomposição inflacionária, nos termos do art. 29 – B da Lei 8.213/1991.

Em Cuiabá-MT, 11 de Julho de 2022.

ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE PRELIMINAR DE APOSENTADORIAS, RESERVAS E REFORMAS
MUNICÍPIO DE CUIABA - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GERAL

Quadro 1.1 - Requisitos e Condições

Requisitos e Condições	Valor	Resultado da Análise
Data de Ingresso no Serviço Público	23/04/1981	ATENDIDO
Idade na data do Ato	58 anos, 05 meses e 24 dias	ATENDIDO
Tempo Total de Contribuição	37 anos, 05 meses e 19 dias	ATENDIDO
Tempo Efetivo no Exercício Público	37 anos, 05 meses e 19 dias	ATENDIDO
Tempo de Carreira	37 anos, 05 meses e 19 dias	ATENDIDO
Tempo de Cargo	37 anos, 05 meses e 19 dias	ATENDIDO
Laudo Médico Oficial		NÃO SE APLICA

Análise da Equipe Técnica

Quadro 1.2 - Análise dos Proventos

Cálculo de Proventos	Valor	Resultado da Análise
Remuneração	4.280,81	ATENDIDO
Valor da Média aritmética simples	0,00	NÃO SE APLICA
Valor base para cálculo	0,00	NÃO SE APLICA
Cálculo proporcional	0,00	NÃO SE APLICA
Majoração	0,00	NÃO SE APLICA
Valor total dos proventos	4.280,81	ATENDIDO

Análise da Equipe Técnica

Quadro 1.3 - Análise detalhada do tempo total de contribuição

Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Análise detalhada do tempo total de contribuição						
Servidor Comum - RPPS Anterior			0	0	0	0
Servidor Comum - RPPS	23/04/1981	16/11/2017	36	6	24	13.349
Servidor Comum - Averbado	13/01/1978	07/12/1978	0	10	25	325
Servidor Comum - Tempo Fictício			0	0	0	0
Servidor Comum - Tempo Descontado			0	0	0	0
Magistério - RPPS Anterior			0	0	0	0



Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Magistério - RPPS			0	0	0	0
Magistério - Averbado			0	0	0	0
Magistério - Tempo Fictício			0	0	0	0
Magistério - Tempo Descontado			0	0	0	0
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO			37	5	19	13.674

Análise da Equipe Técnica



APÊNDICE - A - CONTRATO

APÊNDICE - A

CONTRATO

Secretaria de Transportes

Departamento de Estradas de Rodagem

Extrato dos ATOS baixados pelo Diretor do DERMAT, em 04-81, a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

Doc. de Origem	Nome	Cargo	Ref.	Local de Lotação	Nº/Ato	Vigência	Obs:
ADMISSÃO DO PESSOAL							
Proc. 410/81-R.3	Joanes Bosco de Oliveira	Motor. Of.	—	RERO-3- B. Garças	048/81-AD	05.03.81	
482/81-R.1	José Guilherme dos Santos	Motor. Of.	—	RERO-1- Cuiabá	049/81-AD	06.02.81	
669/81-R.1	Paulo Santino de Souza Aux. Op. S. Div.		—	RERO-1- Cuiabá	050/81-AD	10.02.81	
032/81-R.5	Joel Gomes de Souza Aux. Op. S. Div.		—	RERO-5- Poxoréo	051/81-AD	10.02.81	
373/81-AC	Armerindo de Figueiredo	Agente Port.	—	ZELA-DICA-Cuiabá	052/81-AD	11.03.81	
605/81-R.6	Wilton Silvério da Costa	Motor. Of.	—	RERO-6- A. Araguaia	053/81-AD	23.04.81	
282/81-R.5	Adelino de Almeida Barros	Motor. Of.	—	RERO-5- Poxoréo	054/81-AD	05.03.81	
652/81-R.6	Sebastião Fraga Batista	Motor. Of.	—	RERO-6- A. Araguaia	055/81-AD	23.04.81	
1927/80-R.6	Benedito Luziano de Souza	Aux. Op. S. Div.	—	RERO-6- A. Araguaia	056/81-AD	23.04.81	
397/81-R.1	Nilceu Ferreira do Prado	Art. de Mecan.	—	RERO-1- Cuiabá	057/81-AD	02.02.81	
Readmissão do Pessoal							
534/81-R.3	Joaquim Garcia Martins	Motor. Of.	—	RERO-3- B. Garças	005/81-AR	12.03.81	
232/81-R.5	Idalécio Viana Barreto	Motor. Of.	—	RERO-5- Poxoréo	006/81-AR	10.03.81	
255/81-R.5	João de Almeida Brito	Motor. Of.	—	RERO-5- Poxoréo	007/81-AR	10.03.81	
Remoção do Pessoal							
2883/81-AC	Miracy da Guia Viana	Agente Adm.	—	Do SECOP p/ SEFIN (AC)	013/81-RE	07.04.81	P. N.
2944/80-R.7	Ary Soares de Souza	Fisc. Tráfego	20	Da RERO-7 p/ RERO-1	014/81-RE	11.04.81	A. P.
308/81-R.4	Manoel Martins Rezende	Motor. Of.	—	Da RERO-4 p/ RERO-3	015/81-RE	09.04.81	P. N.
Dispensa do Pessoal							
Proc. 555/81-R.3	José Faustino da Silva	Trabalhador	03	RERO-3 B. Garças	034/81-DP	04.04.81	S/J. C.
293/81-R.4	Eros César Ramos	Adm. Campo	15	RERO-4 A. Paraguai	035/81-DP	20.04.81	A. P.
646/81-R.3	Domingos Lino de Oliveira	Op. Máqs.	20	RERO-3 B. Garças	036/81-DP	16.04.81	A. P.
317/81-R.5	José Portela Quinteiro	Op. Máquinas	20	RERO-5 Poxoréo	037/81-DP	01.04.81	s/ j. c.
315/81-R.6	Jardosão Pereira de Souza	Motor. Of.	16	RERO-5 Poxoréo	038/81-DP	01.04.81	s/ j. c.
2851/81-R.2	Valdecy Ribeiro Porto	Motor. Of.	16	RERO-2 Rondonópolis	039/81-DP	14.02.81	P. F.
3271/81-AC	Manoel R. Rabello Neto	Ag. Adm.	22	SENTE-DIPL-Cuiabá	040/81-DP	01.04.81	s/ j. c.
407/81-R.3	Antonio Ramos da Silva	Fisc. Tráfego	20	RERO-3 B. Garças	041/81-DP	26.03.81	s/ j. c.
3298/81-AC	Aedil Lima	Aux. Agente	12	SECOP-DIRH - Cuiabá	042/81-DP	01.04.81	s/ j. c.
314/81-R.5	Jordão Pereira de Souza	Motor. Of.	16	RERO-5 Poxoréo	043/81-DP	02.04.81	s/ j. c.
754/81-R.6	Luiz Alves Cabral	Motor. Of.	16	RERO-6 A. Araguaia	044/81-DP	16.04.81	s/ j. c.
3418/81-AC	Ivanete A. do Nascimento	Ag. Portaria	06	ZELA-DICA - Cuiabá	045/81-DP	06.04.81	s/ j. c.
184/81-R.5	Maurício Nery dos Santos	Esc. Datil.	Sup.	RERO-5 Poxoréo	046/81-DP	01.03.81	s/ j. c.
281/81-R.5	Jurani dos Santos	Motor. Of.	12	RERO-5 Poxoréo	047/81-DP	10.03.81	s/ j. c.
280/81-R.5	João da Silva Santos	Motor. Of.	12	RERO-5 Poxoréo	048/81-DP	10.03.81	s/ j. c.

Em 01.06.81

Assinatura Ilegível

Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIAS

O Secretário de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e,

DO DIA 27 DE MAIO DE 1.981.

Nº 761 — RESOLVE: Lotar na Delegacia Regional de Educação e Cultura do município de Cuiabá, o Professor CORNELIO SILVANO VILARINHO NETO, a qual fará a devida designação para a unidade escolar do referido Município.

Nº 762 — RESOLVE: colocar à disposição da Escola Municipal de 1º Grau "Filogônio Corrêa", do município de Cuiabá, em regime de 22 horas semanais, os Professores Efetivos, abaixo relacionados:

01. Ana Maria de Oliveira Lopes
02. Edson Banihara
03. Maria das Graças Ferreira Silva
04. Regina Célia Chaves F. Balduino
05. Maria José de Amorim
06. Osvaldo F. da Silva
07. Celeste Maria Parropato Machado
08. Gislaine Matos de Oliveira Nogueira
09. Nede Untar Pereira
10. Helena Rodrigues de Freitas

Nº 763 — RESOLVE: colocar à disposição da Escola Municipal de 1º Grau "Professora Delmira Monteiro de Figueiredo", do município de Cuiabá, em regime de 22 horas aulas semanais, os Professores Efetivos, abaixo relacionados:

01. Elizabeth Armelin Angell
02. Maria Dulcinea da Silva
03. Dirce Acindina Alvarenga de Pinho
04. Carmelita Pereira da Encarnação

Nº 764 — RESOLVE: colocar à disposição da Escola Municipal de 1º Grau "Profº Ranulpho Pães de Barros", do município de Cuiabá, em regime de 22 horas semanais, os Professores Efetivos, abaixo relacionados:

01. Jarebe Euriste de Moraes
02. Augusto Albuquerque Louzada

Nº 765 — RESOLVE: colocar à disposição da Escola Municipal de 1º Grau "Pe. Agostinho Colli", do município de Cuiabá, em regime de 22 horas aulas semanais, os Professores Efetivos, abaixo relacionados:

01. Adhair Rodrigues Duque
02. Edna Maria Maciel Velarinho
03. Nadia P. M. Biancardini
04. Janett Griggi Tamborelli Silva
05. Ivanil dos Santos Silva
06. Ursolina de Oliveira
07. Márcia Malheiros

Nº 766 — RESOLVE: colocar os Professores Efetivos,



APÊNDICE - B - DECRETO ESTABILIZAÇÃO

APÊNDICE - B

DECRETO ESTABILIZAÇÃO

RELACÃO NOMINAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM - DERMAT, CONSIDERADOS ESTABELECIDOS NO SERVIÇO PÚBLICO
ESTADUAL À DATA DE 05.10.88.

NOME	DATA DE ADMISSÃO	NOME	DATA DE ADMISSÃO
ABEL DE MAGALHÃES	07.07.81	CLEONICE VILELA PEREIRA	15.02.78
ABERIDES MENDES FORTES	12.02.73	CLEUNICE D. DA SILVA FERREIRA	24.05.82
ACACIO PRIMITIVO DE MORAES	06.02.70	CLOVIS GONÇALVES DA S. MORAES	10.06.77
ADAIR CORREA DE SOUZA	01.01.74	CLOVIS LESCO	25.06.62
ADALBERTO JORGE FELIX	21.07.70	COSME LUIZ DE BARROS	09.10.81
ADÃO PINTO DA COSTA	24.08.77	CRISTINA PADILHA	02.05.77
ADEMILDES TITO CAMARGO	24.05.67	DALVA LUCIA DE C. ALBUQUERQUE	25.11.75
ADEMILTON BARROS OLIVEIRA	25.04.78	DALVA REZENDE DA SILVA	04.04.77
ADEVAIR DO CARMO E SOUZA	17.08.73	DAMÍEO MARQUES DA SILVA	01.03.73
ADIVALDO DA CRUZ	18.12.67	DATIVO RODRIGUES DA SILVA	27.07.59
AECIO FLAVIO DE ALMEIDA	14.03.61	DEIZE AGUENA MOREIRA	16.05.77
AIDE RODRIGUES DE MORAES	04.05.77	DEMerval GONÇALVES DE MELLO	21.01.65
AIRTON PONCIANO DA CONCEIÇÃO	22.05.62	DEONIZIO DE SOUZA	01.03.82
ALCEDINA NUNES DE A. OLIVEIRA	10.10.74	DINALVA LEMES DA S. RODRIGUES	18.05.76
ALCIDES LEITE DE CAMPOS	01.04.78	DINALVA PEREIRA LIMA	13.08.82
ALICE FELIPA DE CAMPOS	04.08.72	DIOGO DELGADO DE ANDRADE	10.06.53
ALICE GREGORIA DA COSTA	05.12.75	DIRCE DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	01.10.74
ALMERINDA CAMPOS FERRAZ	22.12.75	DOLOR SANTA RITA DE ANDRADE	01.03.74
ALMERINDO DE FIGUEIREDO	11.03.81	DOMICIO FERREIRA DA SILVA	14.04.80
ALMIR PRAEIRO ALVES	04.08.78	DOMINGOS SAVIO DE CASTRO	03.01.74
ALTAIR ILDEFONSO MACIEL	04.09.68	ECY QUEIROZ LESCO	17.01.74
AMELIA HAIDEE DO CARMO PIRES	03.04.74	EDEGAL JESUS DO CARMO	10.07.83
ANA DE LOURDES SOUZA	24.11.62	EDELMA DA COSTA E. S. PADILHA	11.09.80
ANA LUCIA DA COSTA MEIRA	20.05.82	EDENIL TEREZINHA DE ANUNCIACÃO	01.05.74
ANA MARIA ANTUNES DA SILVA	06.03.80	EDENILDA MARTINS DOS REIS	18.07.78
ANA ROSA ALVES SILVA	16.02.61	EDGAR PRADO ARZE	05.05.54
ANA TEREZA SEIXAS PEREIRA	12.07.77	EDIO PEREIRA MENDES	06.02.69
ANANEY RODRIGUES GUERRA	09.03.83	EDJAIR DUROURE DA SILVA	10.08.77
ANTONIA LUIZA RIBEIRO PEREIRA	04.01.82	EDJALMA DA COSTA E SILVA	12.03.80
ANTONIETA FERNANDES DE CAMPOS	01.10.74	EDMILSON DA COSTA SUIMARQUES	16.12.74
ANTONIO ABDALA HERANE NETTO	21.03.67	EDMUNDO SALDANHA	21.06.78
ANTONIO DE ALMEIDA	31.07.61	EDNAUER DO B. D. LEITE E SILVA	01.09.75
ANTONIO DE JESUS MARIM	11.08.78	EDSON SANTANA MARIM	13.04.74
ANTONIO DE OLIVEIRA PAES	17.06.61	EDUARDO TOMIO IWASHITA	09.08.71
ANTONIO DIAS DE AMORIM	03.07.78	EDVALDE MARTINS DE SOUZA	02.03.78
ANTONIO DOMINGOS DA SILVA	02.08.76	EFIGENIO DA COSTA LOPES	07.12.67
ANTONIO DOS SANTOS GONÇALVES	01.06.61	EGIDIO DE SOUZA RAMOS	10.05.65
ANTONIO JOSÉ DE SOUZA	07.02.70	ELAIZE BOM DESPACHO DA SILVA	15.07.72
ANTONIO JOSE AUAD	10.06.62	ELDA BENEDITA OLIVEIRA SILVA	01.12.75
ANTONIO MARIANO DA SILVA	22.07.77	ELENICE DA SILVA FERREIRA	10.12.74
ANTONIO MARTINHO DE ALMEIDA	01.05.77	ELESBÃO MORENO DA FONSECA	11.05.78
ANTONIO PEDRO DOS REIS	05.08.71	ELIANE DE CARVALHO E SOUZA	24.08.77
ANTONIO PIRES DE ARRUDA	06.06.77	ELIETE BELEM DE LIMA	03.12.79
ANTONIO REIS DA ROSA	02.07.65	ELINEY MARIA DE OLIVEIRA	01.11.81
ANTONIO SANTOS DA SILVA	01.01.68	ELIZABETH DE OLIVEIRA RAMOS	07.08.78
ANTONIO T. ALVES DE CASTRO	17.02.61	ELIZEU ANTONIO DOS SANTOS	19.04.82
ANTONIO VASCONCELOS DE SOUZA	09.01.79	ELZO GONÇALVES DA SILVA	22.08.73
ANTONIO VICTOR DA SILVA	07.07.70	EMANOEL DO ESPIRITO SANTO SILVA	24.08.77
APRIZIO R. DE FIGUEIREDO	09.02.65	EMANOEL P. DA SILVA SOBRINHO	03.11.81
ARGEMIRO EZEQUIEL DA SILVA	09.02.58	EMILIA DA SILVA RIBEIRO	28.01.80
ARMANDO ALFREDO ADDOR	21.02.68	EMILIANO DIAS DA SILVA	17.04.72
ARMANDO LUIZ DA COSTA MOREIRA	13.08.82	EMIO MARIO NUNES DA CRUZ	01.07.83
ARMINDO JOSE DA SILVA	12.08.82	ENEDE MARIA DE MORAES BELO	29.03.77
ARNALDO DA GUIA TAQUES	05.05.82	ENIO VENTURA DE CAMPOS	20.05.64
ARQUIMEDES NUNES DE FREITAS	11.01.72	ENIR PEREIRA DA S. SANTANA	21.02.72
ARSENIO DE MORAES E SOUZA NETO	06.08.82	ERASMO ACACIO DE CAMPOS	09.12.74
ARY FERREIRA DE ALMEIDA	05.08.74	ERENITA LEITE DA C. MATOS	12.02.61
ATAIR DE AMORIM	15.08.83	ERMELINEA BELLO RODRIGUES	18.03.74
ATHAIRSON DA CRUZ	08.12.75	ERNESTO JOSE DE MORAES BELLO	24.01.83
AUGUSTO MARCONDES REIS	18.07.83	ERONIDES ANTONIO DE SOUZA	23.10.74
AURELIANO R. DO NASCIMENTO	21.02.61	EROTIDES MARIA DA SILVA	01.11.73
AURELIANO PIRES MODESTO	01.12.53	ESTEVEÃO SILVIO DOS REIS	12.08.76
AVELINO GOMES PEREIRA MENDES	21.05.63	EUDILZA MAGALHÃES ANTUNES	12.12.67
AYRTES DE MATTOS P. RIVERA	12.05.76	EUGENIO TOMELINO DE BARROS	12.01.81
AZIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO	01.04.77	EUNICE LEIKO O. DE ALMEIDA	01.08.77
BENEDITA A. SOARES DA SILVA	24.08.77	EVALDINA FERNANDES DE SOUZA	21.02.61
BENEDITA ADENIL DA SILVA	22.09.83	EVANI ALVES MACHADO	04.10.61
BENEDITA RIBEIRO TAQUES	13.08.74	EVERALDO DE ANDRADE	09.10.64
BENEDITO ALCINDO DO AMARANTE	07.04.65	EVERALDO TADEU B. DE CASTRO	13.08.76
BENEDITO ALVES DE ARRUDA	28.05.83	FABIANO PEREIRA DE FREITAS	14.11.63
BENEDITO AQUINO DE C. FILHO	28.03.78	FELIX DE ARRUDA BOTELHO	05.04.78
BENEDITO CAMPOS NUNES	18.07.83	FERMINO RODRIGUES DA SILVA	06.07.76
BENEDITO DAMASCENO DO E. SANTO	14.12.81	FERNANDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO	12.01.81
BENEDITO G. DE FIGUEIREDO	14.03.61	FERNANDO CALMON FILHO	20.12.77
BENEDITO GOMES DE PINHO	15.03.61	FILOGONIO FERREIRA DA SILVA	06.08.76
BENEDITO JOSE DE O. SIQUEIRA	13.12.74	FLORENCIO BESERRA FILHO	13.08.82
BENEDITO LEITE DE ALMEIRA	01.03.73	FLORIANO MARTINS DE OLIVEIRA	02.04.62
BENEDITO LIDIO DE AMORIM	21.02.61	FRANCISCO CARLOS GAMARRA	11.08.82
BENEDITO MORAES DA SILVA	11.05.77	FRANCISCO DE SALES GONZAGA	06.01.82
BENEDITO PIRES DA SILVA	07.11.63	FRANCISCO JORGE REINERS	24.03.81
BENEDITO RAMIRO DE CERQUEIRA	12.05.82	FRANCISCO MEDEIROS DE SOUZA	01.04.78
BENEDITO RODRIGUES DA SILVA	12.04.65	FRANCISCO MIGUEL DINIZ	09.01.73
BENEDITO TOLENTINO DE BARROS	09.03.61	FRANCISCO NUNES MARTINS FILHO	13.03.78
BENILDES HERMES NEVES	01.09.81	GENEROSO CARLOS DE LIMA	08.06.61
CANDIDO MUNIZ MARQUES DA SILVA	17.05.78	GENEROSO RODRIGUES DE AMORIM	22.05.78
CANISIO DA CRUZ CORREA	21.11.64	GERALDO NUNES DE MORAIS	22.08.77
CARLINDA FERREIRA BERNARDES	22.08.73	GERONILCE DE MAGALHÃES SILVA	04.08.61
CARLITO LOPES DA COSTA	17.02.61	GERSON ANTUNES DE MAGALHÃES	25.08.80
CARLOS ALBERTO PEREIRA	15.06.73	GILBERTO ADDOR DE SOUZA	14.08.78
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	07.01.74	GILDETH PAES MAIOLINO	13.08.82
CARLOS AUGUSTO TENUTA FRANÇA	16.10.67	GINO DIAS DE OLIVEIRA	13.09.83
CARLOS DE SIQUEIRA MENDONÇA	01.10.79	GLORIA MARCIA F. DA S. ABREU	17.03.80
CARLOS MARCIANO MACIEL	01.07.78	GONÇALINA DAS GRAÇAS F. SILVA	23.04.73
CARLOS ROBERTO B. DE AGUIAR	14.07.80	GONÇALINA L. DA S. MAGALHÃES	20.07.76
CARMEN FERREIRA DA SILVA	10.08.76	GONÇALO BENEDITO DE OLIVEIRA	26.06.81
CARMINDO MARQUES DE SOUZA	02.08.76	GONÇALO CATARINO DA PENHA	15.07.68
CIRIACO GONÇALVES DA SILVA	13.09.52	GONÇALO JOSE DO CARMO	01.09.75
CIRO JOSE DA SILVA	10.05.78	GONÇALO RODRIGUES DE CAMPOS	30.03.57
CIRO LEITE MOREIRA	18.07.77	GUIOMAR NUNES DA CRUZ	16.02.61
CIRO VALERIO DA SILVA	10.02.65	HAMILTON SEBASTIÃO A. DA SILVA	17.07.81
CLARA BEATRIZ DE C. FREITAS	02.02.81	HELIO MARINHO FALCÃO	21.04.62
CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	04.08.77	HELIO PORFIRIO DE SOUZA	23.03.70
		HELIO SERGIO VENTURA DE CAMPOS	16.07.76
		HELOISA BENEDITA DE SANTANA	01.05.74
		HILDES MAXIMIANO DE JESUS	06.01.70
		HILDETE DE BARROS PEDROSO	17.03.80
		HILTON JUSTI DE CARVALHO	21.07.83
		HUGO FILINTO MULLER FILHO	29.06.78
		HUMBERTO CATARINO DE CAMPOS	16.03.61
		IDELISE PEREIRA MARCANTE	12.07.77
		IGNO ALVES GUERRA	01.04.77
		ILDEU DE SOUZA BERTOLDI	21.11.77

JOSUÉ DIAS DANTAS	13.10.82
JUACI ROBERTO REZENDE COELHO	13.10.81
KAZUE KOCHI RIBEIRO	22.01.73
LEOPOLDINA CORREA DE MORAES	02.05.62
LOURISVAN AIRES DE ALMEIDA	25.10.79
LOURIVAL DA SILVA SANTOS	01.03.80
LOURIVAL LUIZ ROBERTO	13.08.76
LUIZ DE SOUZA CAMPO	01.07.83
LUZIANO ANTONIO DE BRITO	02.08.76
MANOEL DOMES DE ABREU	27.04.83
MANOEL GUIMARÃES DA L. RIBEIRO	26.12.77
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	02.08.82
MANOEL RIBEIRO DA CRUZ	16.07.80
MARIA AZEVEDO DA CRUZ	16.09.80
MARTINIANO CALDEIRA DE SOUZA	28.04.70
MAXIMIANO NEVES	20.01.75
MIGUEL ADÃO DE OLIVEIRA	16.07.70
MOACYR EVANGELISTA DE SOUZA	16.02.78
NATALICIO ALBANO DA SILVA	01.02.77
NELSON DE AZEVEDO	13.08.76
NILZA FAUSTINO DE M. SANCHES	24.11.81
ODENIR GONZAGA DA SILVA	29.04.80
ORIOVALDO CARRIJO DA SILVA	21.11.75
OSMARINHO NARCISO PEREIRA	01.09.80
PAULO BARBOSA SILVA	06.04.81
PEDRO ISMAEL RODRIGUES COELHO	01.09.80
RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	01.06.77
RAIMUNDO ANDRADE	02.01.79
RAIMUNDO RODRIGUES LIMA	01.03.83
RIALINO BARBOSA GONÇALVES	25.10.79
RODOLFO FERREIRA DA SILVA	01.07.81
ROMÃO FERREIRA DE SOUZA	02.08.82
SEBASTIÃO SIQUEIRA GOMES	08.07.83
SIDNEY BENEDITO NUNES	21.07.82
TIONILIO JOSE DE RESENDE	02.07.62
VALDERY RODRIGUES NUNES	03.05.81
VALDIVINO VIEIRA DE MORAES	02.08.82
VALDOLINO ALVES PEREIRA	06.07.70
VALMIR PEREIRA DE SOUZA	16.07.70
VERONICE BORGES SOUZA	04.08.77
WALDECY MARQUES DA SILVA	27.07.81
WALDEVINO CAMPOS DOURADOS	17.06.83

===== //// =====

ABEL NOGUEIRA DO AMARAL	20.06.83
ADOLFO GOMES DA SILVA	25.07.77
ADRIANO OZEBIO GONÇALVES	25.10.79
AGOSTINHO RAMOS DA SILVA	06.07.83
ALBINA MARIA DE MATOS	10.11.81
ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA	31.10.79
ANANIAS SOUZA BRITO	25.04.77
ANTONIO MALAQUIAS DE OLIVEIRA	07.01.74
AQUILINO LOPES DA SILVA	04.06.62
ATAIDE RODRIGUES DA CRUZ	09.08.82
AUREO PAULO DE CAMPOS MORAIS	25.10.79
BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA	08.07.82
CAMILO LELES DE SALES	29.06.73
DALVO ALVES DE TITO	01.09.73
DJALMA RAMOS DE BARROS	23.11.73
DOMINGOS GONÇALVES DE BRITO	19.11.80
DOMINGOS SOUZA	29.06.73
EDSON KIESQUI	01.01.68
EMILIO RIBEIRO DA SILVA	24.03.65
EMIVAL AUGUSTO DE JESUS	08.10.79
EUFRASIO PERON SIMAS DA SILVA	16.05.83
EVANDERLEY PEREIRA DA SILVA	13.08.82
EVARISTO SOARES DA SILVA	09.08.82
GERMINIO TAVARES DA SILVA	24.01.80
GONÇALO ANTONIO DA CUNHA	02.07.65
HONCRIO LUIZ DA COSTA	15.06.74
ILDEFONSO RODRIGUES DA SILVA	22.09.83
INOCENCIA ALVES TITO	05.08.81
IRIS CONCEIÇÃO DE SOUZA	26.06.74
JASON ALVES DE SOUZA	06.07.76
JERONIMO MIGUEL DA SILVA	15.07.80
JOAMIL PEREIRA DA ROSA	22.02.80
JOÃO ANTONIO DOURADO	04.09.73
JOÃO ARAUJO GOMES	10.12.81
JOÃO BATISTA DE MORAES	13.08.82
JOÃO GOMES FILHO	11.02.80
JOÃO RIBEIRO LEITE	26.06.74
JONAS VIEIRA DA SILVA	07.06.76
JOSE AMBROSIO DOS SANTOS	15.10.79
JOSE ANTONIO OLIVEIRA TAQUES	13.08.74
JOSE DE ALMEIDA	10.08.82
JOSE FRANCISCO DE SOUZA	01.03.61
JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	25.10.57
JOSIAS DOS SANTOS PEREIRA	25.04.77
JULIO ALVES DE OLIVEIRA	13.08.82
KENJIN YOSHIDA	09.08.76
LIBANIO DE ALMEIDA A. FILHO	15.08.77
LUCIDIO PEREIRA PADILHA	18.06.76
LUIZ AUGUSTO	11.10.73
MARJORIE ARUDA DO NASCIMENTO	01.08.77
MIGUEL ARCANJO DE AMORIM	24.10.63
MIGUEL SANTIAGO DE O. FILHO	19.11.76
MILTON ROCHA MATOS	13.08.82
NATALINO MARQUES DE ABREU	27.11.79
NELSON ORMOND	21.09.81
NOEL SOARES CARDOZO	23.07.81
ODERLINO FERREIRA DE OLIVEIRA	07.02.83
OMACY BORGES	13.08.82
OSVALDO VIEIRA PONDE	13.08.82
OSVALDO VIEIRA PONDE	13.12.74
OSVALDO VIEIRA PONDE	07.06.76
OSVALDO VIEIRA PONDE	07.10.74
OSVALDO VIEIRA PONDE	11.08.78
OSVALDO VIEIRA PONDE	30.08.79
OSVALDO VIEIRA PONDE	19.05.83

RENATO MANOEL DA SILVA	29.06.73
RENATO RODRIGUES DE LIMA	12.03.80
RIVALDO RODRIGUES FERREIRA	13.08.82
SIDNEY PEREIRA DA ROSA	17.08.82
VENANCIO SANTANA SANTIAGO	17.01.83
VENCEBLAU ALVES DE OLIVEIRA	18.09.79
WALDESON MAXIMIANO DE JESUS	22.07.82
WALTER MIRANDA DOS SANTOS	10.01.74

===== //// =====

ABILIO DAS CHAGAS	18.04.70
ADELIA DE MENEZES GALVÃO	13.09.82
ADELINO DE ALMEIDA BARROS	05.03.81
ADEMAR LOPES DOS SANTOS	01.08.81
ANICETO XAVIER BASTOS	02.05.78
ANTONIO ALVES DE MORAIS	01.12.77
ANTONIO RODRIGUES MACIEL	01.08.81
ANTONIO ZEFERINO DA ROSA	19.07.68
ARLINDO MESSIAS GALVÃO	01.06.81
ATAIDE NASCIMENTO VIEIRA	09.08.82
AVILMAR TEIXEIRA CRUZ	09.08.82
ELIAS RANGEL SOARES FILHO	06.08.82
ELIAS VIEIRA DOS ANJOS	19.09.83
ERASMO MENDES DE MORAIS	01.10.79
ERONIDES FELIX NASCIMENTO	12.08.82
ESMERALDO TEODORO DE MELLO	01.10.76
EVANGIVALDO PEREIRA CUNHA	09.08.82
FRANCISCO RODRIGUES MACIEL	01.08.77
GENI FRANCISCA DO N. PEREIRA	18.07.78
IRACI RODRIGUES VIEIRA	02.05.77
ISANILDE LEAL DE SOUZA	01.07.77
IZABEL PEREIRA DE MACEDO	01.06.81
JACI DIAS SOARES	22.10.79
JOÃO BISPO DE ARAUJO NETO	21.07.78
JOÃO DE ALMEIDA BRITO	10.03.81
JOÃO INACIO ROSA	02.06.81
JOÃO PEREIRA DE ARAUJO	01.12.79
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	10.08.82
JOÃO RODRIGUES PINTO	09.08.82
JOENIL GUSHRO ALVES	01.08.81
JOSE DE BARROS FRANCO	02.01.81
JOSE FERREIRA DOS SANTOS	01.04.81
JOSE MANOEL FILHO	09.08.82
JOSE OLESIO FILHO	09.08.82
JURAILDES RODRIGUES DE LIMA	12.08.82
LAUDELINO ALVES AMANCIO	01.06.82
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS NETO	01.01.80
MANOEL ROCHA DA SILVA	10.04.78
MIGUEL DAVID DE MORAES	01.10.79
MILTON GOMES DA SILVA	15.04.82
NEURISVALDO DE ALMEIDA BRANCO	21.07.81
NILO RODRIGUES DE SOUZA	10.08.82
NILTON MIRANDA DE OLIVEIRA	01.01.78
NIVALDO LEAL DE SOUZA	03.05.82
OLIMPIO NERY DOS SANTOS	10.06.82
ORLANDO JUSTINO DE S. CASTRO	02.12.77
PAULO ROBERTO SILVANO	25.08.83
PETRONILIO ALVES DE LIMA	06.11.62
RENILDO PEREIRA DE SOUZA	01.10.79
SUELI MESSIAS PEREIRA	10.06.77
UMBELINA VIEIRA DA SILVA	10.03.77
UMBELINO LOPES GALVÃO	15.07.78
VALDEVINO GALVÃO DA MATA	01.08.82
VALTER UMBELINO DOS SANTOS	09.08.82
VICENTE FERREIRA SOBRINHO	03.05.82

===== //// =====

ADÃO DE ALMEIDA	13.08.82
ADIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	23.03.81
AGOSTINHO MACHADO BORGES	24.04.61
ALCEU MARTINS DE OLIVEIRA	08.09.81
AMERICO SEVERO DOS ANJOS	21.07.70
ANCELMO CLAUDINO FIGUEIREDO	08.10.79
ANTONIO DAVID RIBEIRO	18.06.82
ANTONIO NATALIO ALBINO	21.06.62
ANTONIO PAES FELICIO	27.11.59
ARTINO URBANO DOS SANTOS	15.03.78
BENEDICTO SILVA	01.08.81
BENEDITO LUZIANO DE SOUZA	23.04.81
BENEDITO PIRES DA SILVA	21.07.57
BRAZ CALUDINO FIGUEIREDO	20.02.81
CAIRO JOSE FERREIRA	15.03.83
CARLINDO FONTOURA PANIAGO	14.11.79
CARLOS CESAR XAVIER	10.06.74
CARLOS FIRMINO COELHO	21.03.72
CARLOS VICENTE DA SILVA	07.05.81
DAVID DOS REIS CARDOSO	21.05.61
ELISEU ARANTES DE SOUZA	29.10.79
ERONIDES REZENDE DE SOUZA	13.08.82
EUGENIO JOSE DE LIMA	17.10.79
EUTER ROBERTO XAVIER	03.03.80
EVA SIMÃO SILVA	04.07.77
FLORY FRAGA FILHO	01.04.80
GAIR DE BARROS	16.02.62
GERALDO CHAGAS DA SILVA	01.02.82
GERALDO DELFINO DE OLIVEIRA	19.01.81
GERALDO MARTINS DE SOUZA	03.05.78
GILBERTO NAVES DE SOUZA	21.05.65
GUMERCINDO CLARO DE OLIVEIRA	03.07.61
HONORIO GERALDO DE SOUZA	01.08.78
IDELSON ANJOS DA SILVA	18.05.73
ILZA ARAUJO XAVIER	22.08.77
JANIO DA SILVA MATOS	08.03.82
JERONIMA MARIA FERREIRA	21.02.61
JERONIMO PEIXOTO GOMES	07.10.80
JOÃO ALVES DOS SANTOS	17.11.80